



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 17 | Nº 039 | 23 de Dezembro de 2021

Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Flavio de Andrade Camerano - Interino

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Secretaria Municipal de Governo..... | 04 |
| Secretaria Municipal de Administração..... | 21 |
| Secretaria Municipal de Saúde..... | 21 |
| Secretaria Municipal de Educação..... | 23 |
| Secretaria Municipal de Fazenda..... | 25 |



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
DECRETO Nº 282 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 271 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa.

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado do Rio de Janeiro, atualizado em 03/12/2021, o qual mostra o Município de Barra do Piraí na Bandeira Amarela.

Considerando que o atual Mapa demonstra risco baixo, bem como o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, atualizado até 09/12/2021, apresenta 129.600 doses de vacinas administradas.

Considerando o Boletim Epidemiológico Semanal nº. 39 de 04 de dezembro de 2021, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando a Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que permite e traz diretrizes para a realização de eventos de massa desde que observadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento descritas na nota técnica.

Considerando a Nota Técnica municipal DVS/SMS-BP/RJ nº. 09/2021, a qual mantém os percentuais de capacidade de público e mantém a flexibilização de alguns setores da economia e alguns setores de convívios sociais, desde que respeitadas as regras de distanciamento e os cuidados para não transmissão da doença.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 11 de janeiro de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a de janeiro de 2022).

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Durante todo o período do estado de emergência, a fim de evitar aglomerações, os velórios serão realizados no período de 7:00 horas às 18:00 horas, com rodízio de pessoas a fim de evitar a aglomeração de pessoas no mesmo momento e nas ruas do entorno;
- b) Fica determinada a observância da distância de 01(m) metro entre as pessoas, sem beijos e abraços, durante a cerimônia fúnebre;
- c) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- d) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.
- e) Para participação na cerimônia fúnebre, é obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid – 19, com as duas doses ministradas para todos acima de 12 anos ou apresentação de PCR negativo de no mínimo 72 horas ou ainda o teste antígeno das últimas 24 horas.

Art. 4º. Fica mantido o novo “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Vigilância em Saúde.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

§2º - Para ingresso em bares, restaurantes, academias, clubes, natação ou em qualquer evento autorizado no caput do presente artigo e nos demais artigos do presente decreto, será obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19, com no mínimo duas doses OU apresentação de exame PCR negativo de até 72 horas OU teste antígeno das últimas 24 horas.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno das aulas presenciais da rede pública municipal e estadual a partir do dia 01 de julho de 2021. O regresso dos alunos às salas de aulas será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.

Parágrafo Primeiro: A rede municipal de ensino seguirá as diretrizes constantes no PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Parágrafo Segundo: O retorno gradativo dar-se-á com um período de 20 dias entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de 20 dias na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Parágrafo Terceiro: Será implementado um sistema de rodízio com 70% da



capacidade de lotação de cada sala de aula. O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quarto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a manter as aulas presenciais de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio e limitado a 70% (setenta por cento) da capacidade da escola ou creche.

Parágrafo Sexto: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes "termo de responsabilidade pelo estudo presencial", no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Sétimo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Nono: As escolas que não obedecerem todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS e que não obedecerem o limite de 70% de sua capacidade para funcionamento, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas neste Decreto, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, com as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada. Permitida MÚSICA AO VIVO:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Devem limitar o atendimento em 70%, respeitando o distanciamento de 1 (um) metro entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras;

3.6 - Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.8 – Os bares e restaurantes limitofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

4.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento

de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

4.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

4.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

4.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

4.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

4.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

4.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

4.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

5.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase amarela.

VIII - Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 70% (setenta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:



- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 70% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- m. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- n. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- o. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- p. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação.

IX – Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas, preferencialmente próximo a sua residência.

- a. A prática das referidas atividades devem seguir o protocolo de distanciamento, bem como o uso de camisas do evento para fácil identificação;
- b. Todos os circuitos esportivos ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;
- c. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva;
- d. Os grupos competitivos devem ser no máximo de 5(cinco) pessoas vacinadas e utilizando máscaras.

XI – Salas de cinemas com 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo marcar as cadeiras indisponíveis para uso via sistema próprio para compra de ingresso. Fica autorizada a ocupação até 100% se for exigido carteira de vacinação para ingressar nas salas de cinema;

XII - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 70% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 07/2021 de 14 de outubro de 2021, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência de sócios e convidados, dependentes e Day use, limitada a utilização de 70% da capacidade.
- b) Condomínios, respeitando os agendamentos e escalas previstas.
- c) Pousadas e similares com frequência de hóspedes, convidados e day use, limitada a utilização de 70% da capacidade.
- d) Os clubes e Parques aquáticos poderão utilizar todas as suas áreas sociais, como: sedes; bares; restaurantes; churrasqueiras; áreas de descanso; piscinas, desde que reduzida a capacidade para 70%, mantendo o distanciamento de 1,0 (um) metro entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 07/2021 de 14 de outubro de 2021.
- XIV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia;

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 70% do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários. Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas;

XVII – Os demais eventos, com ou sem cobrança de ingresso, deverão buscar autorização expressa e por escrito à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município, que deverá estabelecer, caso a caso, regras de distanciamento, percentual de utilização do espaço, regras para acesso e saída das pessoas e horário de funcionamento.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III – que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto:

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;
3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;
5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;
7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.



8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

11. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 70% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI - Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

X - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

XIII - Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: Fica autorizada a ocupação de 100% dos templos religiosos desde que seja exigida a comprovação de vacinação daqueles que forem ingressar nos mesmos.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre

funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 7º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 70% de ocupação;

XI - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XIII - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto.

XIV - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XV - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XVI - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia" (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI - mantenha sua formação e atuação, com reuniões a serem convocadas, as quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Pirai – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 10 Deste Decreto.

Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 17. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Os anexos deste arquivo estão disponibilizados no link abaixo:

<http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/governo/decretos/2021/Decreto%20n%C2%BA282%20de%2022%20de%20dezembro%20de%202021%20-%20REVOGA%20DECRETO%20N%C2%BA%20271-2021%20E%20PRORROGA%20AT%C3%89%2001-01-2022%20-%20COVID.pdf>

DECRETO Nº280 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: DETERMINA A OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO DECRETO FEDERAL NÚMERO 10024/2019 UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, OU A DISPENSA ELETRÔNICA, QUANDO SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, TAIS COMO CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando as disposições do Decreto Federal número 10.024/2019;

Considerando o disposto na Instrução Normativa 206, de 18 de outubro de 2019, emanada pelo Ministério da Economia;

Considerando que, apesar de não dependerem de ato normativo municipal por serem auto aplicáveis as disposições do Decreto Federal número 10.024/2019 e da própria Instrução Normativa 206/19, é importante reforçar em âmbito municipal as disposições das já mencionadas normas;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida, aos órgãos e entidades da administração pública municipal, a observância obrigatória da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, nos termos do caput, é ressalvada nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

I - o Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante celebração de termo de acesso com a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; ou
II – sistemas próprios já existentes no âmbito municipal, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 3º O instrumento de transferência voluntária deverá prever expressamente a obrigação do uso do pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, com aplicação das regras previstas no Decreto nº 10.024, de 2019, consoante disposto neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito, 21 de dezembro 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

DECRETO Nº 283 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

DECRETA:

Artigo 1º- Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados de conformidade com os artigos 92 da Lei Orgânica Municipal e 60, 211 e 212 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

Artigo 2º - Os tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão atualizados no percentual 10,42 (dez inteiros e quarenta e dois centésimos de percentuais), que corresponde ao IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Com base no índice acima fixado fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município (UFISBP) para o exercício de 2022 no valor de R\$ 187,21 (Cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos)

Artigo 3º - A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2022, será corrigida de acordo com o Artigo 2º, deste Decreto e fixada conforme o Anexo I do artigo 13 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, correspondendo ao seguinte:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

| TERRENOS VAGOS | ALÍQUOTA |
|---|----------|
| VALOR VENAL ATÉ R\$ 35.249,03 | 1,20% |
| VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 35.249,03 ATÉ R\$ 88.121,64 | 1,60% |
| VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 88.121,64 | 2,00% |
| IMÓVEIS EDIFICADOS | |
| UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL | |
| VALOR VENAL ATÉ R\$ 53.428,61 | 0,50% |
| VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 53.428,61 ATÉ R\$ 89.046,44 | 0,53% |
| VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 89.046,44 ATÉ R\$ 124.666,14 | 0,55% |
| VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 124.666,14 ATÉ R\$ 160.283,96 | 0,58% |
| VALOR VENAL ACIMA DE R\$ 160.283,96 | 0,60% |
| UTILIZAÇÃO NÃO RESIDENCIAL | |
| SEDE DO MUNICÍPIO | |
| CENTRO DA CIDADE; BAIROS: BELVEDERE (RODOVIA LÚCIO MEIRA BR-393); VILA HELENA E CHÁCARA FARANI (RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, JOÃO PESSOA E AVENIDA VEREADOR CHEQUER ELIAS); NOSSA SENHORA DE SANTANA (RUA BARÃO DO RIO | |

1





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

| | |
|---|-------|
| BONITO, RUA ANGÉLICA E RUA JOÃO BATISTA); MATADOURO, CHAMINÉ E SANTO ANTONIO (RUA JOSÉ ALVES PIMENTA); MUQUECA (RUA PREFEITO ARTUR COSTA E AVENIDA DR. PAULO FERNANDES) | 0,70% |
| DEMAIS BAIRROS | 0,60% |
| DISTRITOS | |
| CALIFORNIA DA BARRA | 0,60 |
| DEMAIS | 0,50% |

Artigo 4º - A base de cálculo para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, para o exercício de 2022, será corrigida de acordo com a tabela de coeficiente, em conformidade com o artigo nº 68, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, e com o índice previsto no artigo 2º deste Decreto, correspondendo ao seguinte:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO EXERCÍCIO 2022.

| FATOR DE RATEIO | R\$ |
|------------------------------|---------|
| Classe | |
| Classe A Industrial | 2,54371 |
| Classe A Pública | 1,13423 |
| Classe A Comercial Exceção | 2,63481 |
| Classe A Comercial Normal | 6,28697 |
| Classe A Residencial | 1,98144 |
| Classe A Industrial Exceção | 0,14450 |
| Classe A Pública Exceção | 0,23197 |
| Classe A Residencial Exceção | 0,27095 |
| Classe B Industrial | 2,01599 |
| Classe B Pública | 0,90714 |
| Classe B Comercial Exceção | 0,98390 |
| Classe B Comercial Normal | 1,82109 |
| Classe B Residencial | 1,74629 |
| Classe B Industrial Exceção | 0,06190 |
| Classe B Residencial Exceção | 0,28966 |
| Classe C Pública | 0,22783 |
| Classe C Comercial Exceção | 0,61374 |
| Classe C Comercial Normal | 1,15969 |
| Classe C Residencial | 1,29559 |
| Classe C Industrial | 0,54339 |
| Classe C Residencial Exceção | 0,04334 |
| Classe D Industrial | 0,47353 |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

| | |
|------------------------------|---------|
| Classe D Pública | 0,35456 |
| Classe D Comercial | 0,47483 |
| Classe D Residencial | 0,82845 |
| Classe D Industrial Exceção | 0,01834 |
| Classe D Residencial Exceção | 0,03278 |

Artigo 5º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2022, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, será corrigida nos termos do artigo 2º deste Decreto, correspondendo aos seguintes valores:

| ISSQN (Artigo 40) | R\$ |
|-------------------|---|
| Art. 40 § 1º | 175,97 por trimestre ou fração |
| Art. 40 § 2º, a | 175,97 por trimestre |
| Art. 40 § 2º, b | 87,99 por trimestre |
| Art. 40 § 2, c | 175,97 por apresentação, espetáculo ou jogo |
| Art. 40§ 2º, d | 35,57 por trimestre |

Artigo 6º - Tabela I e II de conformidade com o parágrafo único do artigo 90-H da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997.

TABELA I

| ITEM | FAIXAS DE CONSUMO (Em KWH) | COSIP R\$ |
|------|--|-----------|
| I | Residencial | |
| | A) Baixa Renda | Isento |
| | B) De zero a oitenta kWh | 9,57 |
| | C) De oitenta e um a cento e quarenta kWh | 16,25 |
| | D) De cento e quarenta e um a duzentos e vinte kWh | 21,54 |
| | E) De duzentos e vinte e um a quatrocentos kWh | 29,61 |
| | F) De quatrocentos e vinte e um a seiscentos kWh | 35,82 |
| | G) De seiscentos e um a mil kWh | 42,77 |
| | H) Acima de um mil kWh | 60,49 |
| II | Comercial | |
| | A) De zero a duzentos kWh | 24,47 |
| | B) De duzentos e um a quatrocentos kWh | 35,82 |
| | C) De quatrocentos e um a seiscentos kWh | 48,10 |
| | D) De seiscentos e um a mil kWh | 66,98 |
| | E) De um mil e um a mil e quinhentos kWh | 145,38 |
| | F) Acima de um mil e quinhentos kWh | 222,21 |
| III | Industriais | |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

| | |
|---------------------------------------|--------|
| A) De zero a trezentos kWh | 34,20 |
| B) De trezentos e um a seiscentos kWh | 46,02 |
| C) De seiscentos e um a um mil kWh | 64,19 |
| D) De mil e um a cinco mil kWh | 139,59 |
| E) De cinco mil e um a dez mil kWh | 232,68 |
| F) Acima dez mil kWh | 330,58 |

Tabela II

| Faixas de Testada (metro linear) | COSIP/Mês R\$ |
|----------------------------------|---------------|
| Até 12 m | 10,46 |
| De 12,01 até 30 m | 13,94 |
| Maior que 30 m | 17,47 |

Artigo 7º - Os valores atribuídos para a cobrança da Taxa de Água e Esgoto, estacionamento, publicidade e outras receitas administradas pelo Município, serão corrigidos de conformidade com o artigo 2º deste Decreto.

Artigo 8º - Tabela 1 de conformidade com o § 1º, art. 80-A da LM nº 379 de 28/11/1997.

TABELA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

| | | |
|---|---|----------------------------|
| A | a)= 0,91 UFISBP b)= 1,52 UFISBP c)= 2,44 UFISBP | 170,36 284,56 456,79 |
| B | a)= 1,22 UFISBP b)= 2,44 UFISBP | 228,40 456,79 |
| C | a)= 0,61 UFISBP b)= 2,44 UFISBP | 114,20 456,79 |
| D | a)= 1,22 UFISBP | 228,40 |
| E | a)= 0,30 UFISBP | 56,16 |
| F | a)= 0,24 UFISBP | 44,93 |

Artigo 9º - O valor da taxa de transferência do alvará de licença de taxista para o exercício de 2022 será de R\$ 4.994,55 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e e cinquenta e cinco centavos) nos termos que dispõe o artigo 18 do Decreto 042/2009 com redação dada pelo Decreto nº 051/2009.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 10 – O valor unitário do ponto atribuído a Gratificação Premio Produtividade deverá obedecer integralmente o que dispõe o artigo 3º da L.M. 2897/2017 e artigo 3º da L.M. 2938/2017.

Artigo 11 – As multas aplicáveis às infrações administrativas ambientais constantes do artigo 200 da Lei Complementar nº 002 de 13/05/2009 ficam fixadas para o exercício de 2022 nos seguintes valores:

| Código Ambiental (LC 002/09) | R\$ |
|------------------------------------|-----------|
| Artigo 200, Inciso I | 3.402,61 |
| Artigo 200, Inciso II | 10.208,90 |
| Artigo 200, Inciso III | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso IV | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso V | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso VI | 2.041,79 |
| Artigo 200, Inciso VII | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso VIII | 3.402,97 |
| Artigo 200, Inciso IX | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso X, letra a | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso X, letra b | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso X, letra c | 2.041,79 |
| Artigo 200, Inciso X, letra d | 3.402,97 |
| Artigo 200, Inciso XI | 3.402,97 |
| Artigo 200, Inciso XII, letra a | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XII, letra b | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso XII, letra c | 2.041,79 |
| Artigo 200, Inciso XII, letra d | 6.805,94 |
| Artigo 200, Inciso XIII | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso XIV | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso XV | 3.402,97 |
| Artigo 200, Inciso XVI | 340,29 |
| Artigo 200, inciso XVII | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XVIII | 918,83 |
| Artigo 200, Inciso XIX | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso XX | 136,10 |
| Artigo 200, Inciso XXI | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso XXII, | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XXIII | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XXIV | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XXV | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso XXVI | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XXVII | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso XXVIII | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso XXIX | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso XXX | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XXXI | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso XXXII | 1.020,89 |
| Artigo 200, Inciso XXXIII, letra a | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XXXIII, letra b | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso XXXIV | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso XXXV | 1.361,18 |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

| | | | |
|---|-----------------|------------|----------|
| Artigo 200, Inciso XXXVI | | | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XXXVII | | | 3.403,00 |
| Artigo 200, Inciso XXXVIII | | | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso XXXIX | | | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso XL | | | 3.403,00 |
| Artigo 200, Inciso XLI | | | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso XLII | | | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso XLIII | | | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XLIV | | | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XLV | | | 340,29 |
| Artigo 200, Inciso XLVI | | | 2.041,79 |
| Artigo 200, Inciso XLVII | | | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso XLVIII | | | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso XLIX | | | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso L | | | 3.403,00 |
| Artigo 200, Inciso LI | | | 1.020,89 |
| Artigo 200, Inciso LII | | | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso LIII | | | 1.818,22 |
| Artigo 200, Inciso LIV | | | |
| Sítios e Fazendas | Diurno | 51 a 60 dB | 340,29 |
| | | 61 A 70 dB | 544,46 |
| | | 71 a 80 dB | 680,57 |
| | | >80 dB | 1.020,89 |
| | Noturno | 36 a 45 dB | 340,29 |
| | | 46 a 55 dB | 680,57 |
| | | 56 a 65 dB | 1.020,89 |
| | | 66 a 75 dB | 1.361,18 |
| | | >75 dB | 1.655,45 |
| Estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas | Diurno | 61 a 70 dB | 340,29 |
| | | 71 a 80 dB | 680,57 |
| | | 81 a 90 dB | 1.020,89 |
| | | >90 dB | 1.361,18 |
| | Noturno | 51 a 55 dB | 680,57 |
| | | 56 a 65 dB | 1.020,89 |
| | | 66 a 75 dB | 1.361,18 |
| | | 76 a 85 dB | 1.701,49 |
| | | >85 dB | 2.041,79 |
| Mista predominantemente residencial | Diurno | 56 a 65 dB | 680,57 |
| | | 66 a 75 dB | 816,71 |
| | | 76 a 85 dB | 1.020,89 |
| | | >85 dB | 1.361,18 |
| | Noturno Noturno | 51 a 60 dB | 680,57 |
| | | 61 a 70 dB | 1.020,89 |
| | | 71 a 80 dB | 1.361,18 |
| | | 81 a 90 dB | 2.041,79 |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

| | | | |
|--|---------|-------------|----------|
| | | >90 dB | 2.382,07 |
| Mista com vocação comercial e administrativa | Diurno | 61 a 70 dB | 680,57 |
| | | 71 a 80 dB | 1.361,18 |
| | | 81 a 90 dB | 1.701,48 |
| | | >90dB | 2.041,79 |
| | Noturno | 56 a 65 dB | 1.020,89 |
| | | 66 a 75 dB | 1.361,18 |
| | | 76 a 85 dB | 1.701,48 |
| | | 86 a 95 dB | 2.041,79 |
| | | >95 dB | 2.382,07 |
| | | | |
| Mista com vocação recreacional | Diurno | 66 a 75 dB | 680,57 |
| | | 76 a 85 dB | 1.020,89 |
| | | 86 a 95 dB | 1.361,18 |
| | | >95 dB | 2.041,79 |
| | Noturno | 56 a 65 dB | 680,57 |
| | | 66 a 75 dB | 1.020,89 |
| | | 76 a 85 dB | 1.361,18 |
| | | 86 a 95 dB | 2.041,79 |
| | | >95 dB | 2.722,37 |
| | | | |
| Predominantemente industrial | Diurno | 71 a 80 dB | 680,57 |
| | | 81 a 90 dB | 1.361,18 |
| | | 91 a 100 dB | 2.041,79 |
| | | >100 dB | 2.650,08 |
| | Noturno | 61 a 70 dB | 680,57 |
| | | 71 a 80 dB | 1.361,18 |
| | | 81 a 90 dB | 2.041,79 |
| | | 91 a 100 dB | 2.722,37 |
| | | >100 dB | 3.062,66 |
| | | | |
| Artigo 200, Inciso LV letra a | | | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso LV letra b | | | 2.041,79 |
| Artigo 200, Inciso LV letra c | | | 6.805,94 |
| Artigo 200, Inciso LVI | | | 1.361,18 |
| Artigo 200, Inciso LVII | | | 340,30 |
| Artigo 200, Inciso LVIII | | | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso LIX | | | 1.361,18 |
| Artigo 200, inciso LX | | | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso LXI | | | 340,30 |
| Artigo 200, Inciso LXII | | | 340,30 |
| Artigo 200, Inciso LXIII | | | 680,57 |
| Artigo 200, Inciso LXIV | | | 340,30 |
| Artigo 200, Inciso LXV | | | 340,30 |
| Artigo 200, Inciso LXVI | | | 340,30 |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Artigo 12 – Os vencimentos para a cobrança dos diversos tributos, taxas, tarifas, contribuições e outras receitas administradas pelo Município, serão estabelecidos conforme os seguintes calendários:

§ 1º - Com relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2022.

| PARCELAS | VENCIMENTO |
|--------------------------|------------|
| Cota Única ou 1ª parcela | 31/03/2022 |
| 2ª parcela | 30/04/2022 |
| 3ª parcela | 31/05/2022 |
| 4ª parcela | 30/06/2022 |
| 5ª parcela | 31/07/2022 |
| 6ª parcela | 31/08/2022 |
| 7ª parcela | 30/09/2022 |
| 8ª parcela | 31/10/2022 |
| 9ª parcela | 30/11/2022 |
| 10 parcela | 29/12/2022 |

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISSQN de profissionais autônomos, taxas de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos (estacionamento/taxi), Publicidade ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício 2022.

| PARCELAS | VENCIMENTO |
|-------------------|------------|
| 1º trimestre/2022 | 11/04/2022 |
| 2º trimestre/2022 | 10/06/2022 |
| 3º trimestre/2022 | 12/09/2022 |
| 4º trimestre/2022 | 12/12/2022 |

§ 3º - Com relação à Taxa de Ambulantes, o vencimento será o seguinte:

| PARCELA | VENCIMENTO |
|------------|------------|
| Cota Única | 30/05/2022 |

§ 4º - Com relação à Taxa de Inspeção Sanitária, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2022:

| PARCELAS | VENCIMENTO |
|--------------------------|------------|
| Cota Única ou 1ª parcela | 30/08/2022 |
| 2ª parcela | 30/09/2022 |
| 3ª parcela | 31/10/2022 |
| 4ª parcela | 30/11/2022 |
| 5ª parcela | 30/12/2022 |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, Trailer, etc., ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2022:

| COMPETÊNCIA | VENCIMENTO |
|-------------|------------|
| Janeiro | 28/02/2022 |
| Fevereiro | 30/03/2022 |
| Março | 29/04/2022 |
| Abril | 30/05/2022 |
| Maiο | 30/06/2022 |
| Junho | 29/07/2022 |
| Julho | 30/08/2022 |
| Agosto | 30/09/2022 |
| Setembro | 28/10/2022 |
| Outubro | 30/11/2022 |
| Novembro | 30/12/2022 |
| Dezembro | 30/01/2023 |

§ 6º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS de Pessoas Jurídicas, e em conformidade com o que estipula o art. 49, III e V da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, que estabelece o 5º dia útil para o recolhimento do imposto pelo sujeito passivo de fato e de direito, e no caso do responsável ou substituto tributário (retenção), fica estabelecido o disposto na Resolução Fazendária nº 010/2010.

Deverá ser observado integralmente o que dispõe o artigo 10º do Decreto nº 035/2016.

§ 7º - Com relação à Taxa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2022.

I – Para cobrança por Pena D Água:

| PARCELAS | VENCIMENTO |
|--------------------------|------------|
| Cota Única ou 1ª parcela | 31/03/2022 |
| 2ª parcela | 30/04/2022 |
| 3ª parcela | 31/05/2022 |
| 4ª parcela | 30/06/2022 |
| 5ª parcela | 31/07/2022 |
| 6ª parcela | 31/08/2022 |
| 7ª parcela | 30/09/2022 |
| 8ª parcela | 31/10/2022 |
| 9ª parcela | 30/11/2022 |
| 10ª parcela | 29/12/2022 |
| 11ª parcela | 31/01/2023 |
| 12ª parcela | 28/02/2023 |





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

II- Para cobrança por hidrômetro:

| REFERENCIA | VENCIMENTO |
|------------|------------|
| Janeiro | 28/02/2022 |
| Fevereiro | 31/03/2022 |
| Março | 29/04/2022 |
| Abril | 30/05/2022 |
| Maiο | 30/06/2022 |
| Junho | 29/07/2022 |
| Julho | 31/08/2022 |
| Agosto | 30/09/2022 |
| Setembro | 31/10/2022 |
| Outubro | 30/11/2022 |
| Novembro | 30/12/2022 |
| Dezembro | 31/01/2023 |

Artigo 13 – O contribuinte do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano que optar pelo pagamento em cota única até a data do seu vencimento gozará de desconto de 10% (dez por cento) na forma do parágrafo 1º do artigo 17 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997 (nova redação dada pela L.M. 2917 de 01/12/2017).

Artigo 14- O contribuinte da Taxa de Inspeção Sanitária que optar pelo pagamento em cota única, até a data do seu vencimento, gozará de 10% (dez por cento) de desconto, nos termos do artigo 80-C do Código Tributário de Barra do Piraí.

Artigo 15 – Os valores praticados como preço público pela utilização e manutenção do Novo Mercado Municipal Mario Sergio do Nascimento, serão cobrados na forma da lei Municipal nº 2841 de 07/07/2017, e atualizados conforme artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único: Serão isentos do pagamento da taxa prevista no artigo 15º deste Decreto, os boxes/lojas ocupados por órgãos do Poder Público Municipal e suas Autarquias.

Artigo 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Afixe-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 1142/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, JOSÉ SECUNDINO VEIGA BUENO DA SILVEIRA, do cargo em comissão de Auditor Especial de Saúde – Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-3, para a qual fora nomeado pela Portaria nº 430/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27/12/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/ebmp

PORTARIA Nº 1143/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, a Portaria nº1139/2021 que nomeou Fiscais do Contrato 106/2021, empresa L C Castro Ferreira Materiais de Construção ME.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 1139/2021, de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº38 de 22/12/2021, apenas no tocante ao número do contrato que passa a ser Contrato nº106/2021.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 1139/2021.

Art. 3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e Complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

SMG/EBMP

ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE DEFERIMENTO
EMPRESA: ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA
PROCESSO: 11.013/2021**

DEFIRO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO impetrada pela empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, conforme parecer da Douta Procuradoria do Município, laudas no processo licitatório nº 11.013/2021, na modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços nº 040/2021.

Mário Esteves Reis
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Homologo e Adjudico a licitação, na modalidade Concorrência nº 12/2021 – Objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, conforme Termo de Referência, em favor da empresa : MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme laudas do processo nº 10713/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

EXTRATO TERMO ADITIVO

| | |
|--------------------------|---|
| INSTRUMENTO: | 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 05/2020. |
| PARTES: | Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e o Curral de Apreensão de Seropédica LTDA – ME. |
| OBJETO: | Prorrogação do Convênio nº 05/2020, por mais 12 (doze) meses. |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 11130/2017. |
| VIGÊNCIA: | 18/09/2021 até 17/09/2022. |
| FUNDAMENTO: | Lei Federal nº 8.666/93. |
| ASSINATURA: | 17 de setembro de 2021. |

EXTRATO TERMO ADITIVO

| | |
|--------------------------|--|
| INSTRUMENTO: | 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 69/2021. |
| PARTES: | MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L P MOREIRA MERCEARIA LTDA - ME. |
| OBJETO: | Acréscimo de 25% ao valor contratado do Contrato 69/2021. |
| VALOR: | R\$ 244.417,14 perfazendo o total do contrato R\$ 1.222.085,70 |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 4531/2020 |
| VIGÊNCIA: | 23/12/2021 à 23/02/2022. |
| FUNDAMENTO: | Artigo 65, inciso I, alínea "b" combinado com § 1º da lei federal 8666/93 |
| DATA DA ASSINATURA: | 23 de dezembro de 2021. |

SAÚDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS**

ATO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, através do Secretário Municipal de Saúde, torna pública a REVOGAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação do processo administrativo de nº 2765/2021, por motivos de interesse público, com base a sumula 473 do STF, artigo 43 da Lei nº 9.784/99, que tem por objeto a aquisição de Medicamentos Pós Covid-19 para todas as unidades desta secretaria.

Barra do Piraí, 22 de Dezembro de 2021

Flávio Andrade Camerano
Secretário Municipal de Saúde





Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 049/ 2021

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº **12527** de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº **2810** de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº **772** de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº **131** de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”; e a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 21 de junho de 2021, reunião essa virtual através dos meios de comunicações disponíveis, preferencialmente por Meet Google, onde a matéria foi exposta e aprovada por concessão;

Considerando a reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 09 de dezembro de 2021, reunião essa presencial, com ratificação da decisão tomada pelo pleno em 21 de junho de 2021;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a prorrogação, em caráter excepcional, do mandato do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí por um período de 6 (seis) meses com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses a partir de janeiro de 2022, conforme decisão da plenária em reunião do dia 21 de junho de 2021.

Art. 2º - Aprovar a prorrogação da realização da Conferência Municipal de Saúde de Barra do Piraí devido a situação vivida pela pandemia de Covid-19, por um período de 6 (seis) meses com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses a partir de junho de 2021, conforme decisão da plenária em reunião do dia 21 de junho de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí, 09 de dezembro de 2021.

Luis Carlos Rodrigues
Luis Carlos Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira
Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
Wagner Pinto Teixeira

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS**

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 2954/2021

Objeto: A importância é destinada a aquisição de materiais de limpeza para atender a secretaria municipal de saúde e seus setores no período de 12 meses, em virtude da necessidade de enfrentamento do COVID-19.

FORNECEDOR: FORMA MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 32.218.962/0001-08

VALOR: R\$8.592,00 (Oito mil, quinhentos e noventa e dois reais)

Dotação Orçamentária: 30.04.10.301.0020.3.171.3.3.90.30.99.00.00.00.0108

Barra do Piraí, 22 de Dezembro de 2021.

Flávio Andrade Camerano
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO TERMO ADITIVO

| | |
|--------------------------|---|
| INSTRUMENTO: | 1º Termo Aditivo |
| PARTES: | Município de Barra do Piraí, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e a Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado do Rio de Janeiro. |
| OBJETO: | O presente Termo Aditivo do Convênio tem por objeto o Componente Regional Do Interior – PAHI/RJ – Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do SUS. |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 3881/2021 |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 3.3.90.39.99.00.00.00.0028 |
| VALOR | R\$ 2.880.000,00 (Dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais) |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: | Resolução SES nº2.501 de 29 de Outubro de 2021 – Decreto Municipal nº278 de 14 de Dezembro de 2021 |
| DATA DA ASSINATURA: | 21 de Dezembro de 2021 |
| ORDENADOR RESPONSÁVEL: | Flávio Andrade Camerano – Secretário Municipal de Saúde. |

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 04/2021

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REFORÇO ESCOLAR COMO ESTRATÉGIA PARA RECUPERAR O PERÍODO DA PANDEMIA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Constituição Federal em seu capítulo III, seção I;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96;
- A Resolução MEC nº 06 de 20 de abril de 2021;
- O Decreto Estadual nº 47632 de 31 de maio de 2021;
- A Resolução CNE/CBE nº 01 de 28 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao Reforço Escolar no Ensino Fundamental (Regular) visando amenizar os entraves pedagógicos causados pela Pandemia COVID –19, dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á de promover a implantação do Reforço Escolar no Ensino Fundamental (Regular).

Art. 3º - Estabelece o Reforço Escolar no Ensino Fundamental anos iniciais ofertando no 1º e 2º anos, no próprio turno, a atuação de mais um profissional

em cada sala de aula por meio dos seguintes Programas: “Tempo de Aprender” outorgada pelo Ministério da Educação (MEC), Portaria nº 280 de 19 de fevereiro de 2020 consolidada pela Resolução nº 06 de 20 de abril de 2021 e “Rio + Alfabetizado” instituído pelo governo do estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 47632 de 31 de maio de 2021.

Art. 4º - No Ensino Fundamental nas turmas de 3º ano ao 9º ano, o Reforço Escolar será ofertado no contraturno sendo os grupos formados por meio da avaliação diagnóstica aplicada no primeiro semestre de 2022 em todas as unidades de ensino.

Parágrafo 1º: São públicos prioritários do reforço escolar, os estudantes com distorção idade-ano de escolaridade e os que apresentarem dificuldades acentuadas oriundas da pandemia.

Parágrafo 2º: Os alunos público –alvo da educação especial não serão atendidos no âmbito do reforço escolar tendo em vista que são atendidos pelo Ensino Colaborativo e o AEE.

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação a indicação do profissional que irá mediar a proposta de reforço escolar.

Art. 6º - Caberá à Supervisão Pedagógica Municipal, aos Pedagogos e Orientadores Pedagógicos das unidades escolares a orientação na elaboração da Proposta Pedagógica para implementação do Reforço Escolar.



Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação se incumbirá em fornecer aos alunos participantes do Reforço Escolar a alimentação e o transporte escolar.

Art. 8º - Que a distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, respeitados os critérios legais de segurança estrutural e sanitária.

Art. 9º - Os grupos serão estabelecidos de acordo com a organização pedagógica, seguirá as orientações contidas no Plano de Potencialização da aprendizagem escolar da rede municipal de Barra do Piraí.

Art.10 - Em caso de ocorrência de lacunas por parte da presente Resolução, os casos deverão ser encaminhados das Unidades Escolares diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 10 de novembro de 2021.

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação



FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO FANZENDÁRIA Nº 002 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a divulgação dos valores atualizados pelo Decreto nº 283 de 23 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 146 do Código Tributário de Barra do Piraí – Lei nº 379, de 28.11.1997, e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003.

CONSIDERANDO a necessidade de se prover à administração tributária e demais órgãos públicos municipais, os valores expressos nas leis municipais em vigor com atualização de 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais) com base no IPCA-E acumulado em doze meses em dezembro de 2021, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em conformidade com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 797 de 30.12.2003;

RESOLVE:

Artigo 1º- Divulgar, através desta Resolução, os valores atualizados pelo Decreto nº 283 de 23 de dezembro de 2021, relativos aos itens das tabelas anexas em 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais).

Artigo 2º - Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.


Oswaldo Wilson Pinto
Secretário Municipal de Fazenda



ANEXO À RESOLUÇÃO 002-2021- ATUALIZAÇÃO DE TRIBUTOS COM BASE NA UFISBP

187,21

MULTA PARA AS INFRAÇÕES AO CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE BARRA DO PIRAÍ
LM 273/95, Art. 8º e seus incisos, com redação dada pela LM 615/01

| NORMA | UFISBP | R\$ |
|-----------------|--------|----------|
| Art. 8º, I | 4,9997 | 935,97 |
| Art. 8º, II | 2,4996 | 467,94 |
| Art. 8, III | 2,4996 | 467,94 |
| Art. 8º, IV | 4,9997 | 935,97 |
| Art. 8º, V | 2,4996 | 467,94 |
| Art. 8º, VI | 2,4996 | 467,94 |
| Art. 8º, VII, a | 2,4996 | 467,94 |
| Art. 8º, VII, b | 1,0000 | 187,21 |
| Art. 8º, VII, c | 1,0000 | 187,21 |
| Art. 8º, VII, d | 4,9997 | 935,97 |
| Art. 8º, VII, e | 4,9997 | 935,97 |
| Art. 8º, VII, f | 4,9997 | 935,97 |
| Art. 8º, VII, g | 9,9995 | 1.871,97 |
| Art. 8º, VII, h | 0,4997 | 93,55 |
| Art. 8º, VII, i | 9,9995 | 1.871,97 |
| Art. 8º, VII, j | 4,9997 | 935,97 |
| Art. 8º, VIII | 1,9999 | 374,39 |
| Art. 8º, IX | 2,4996 | 467,94 |

BASE DE CÁLCULO DO ISS DE AUTÔNOMOS E MULTAS PARA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS; PARA O ISS DO HABITE-SE SERÁ OBSERVADO O PARÁGRAFO 4º A DA LEI 379/97.

LM 379/97, Art. 40, § 1º, 2º, e 4º, Art. 65, II, § 5º, Art. 80, I e II e Art. 137, I e II com redação dada pela LM 616/01

| ITENS | UFISBP | R\$ |
|----------------------------------|------------------|-------------------|
| Artigo 40, § 1º | 0,9400 | 175,97 |
| Artigo 40, § 2º, a | 0,9400 | 175,97 |
| Artigo 40, § 2º, b | 0,4700 | 87,99 |
| Artigo 40, § 2º, c | 0,9400 | 175,97 |
| Artigo 40, § 2º, d | 0,1900 | 35,57 |
| | | 0,00 |
| TIPO DE EDIFICAÇÃO | | 0,00 |
| IMÓVEIS RESIDENCIAIS | 2,0465 | 383,12 |
| TERRAÇO | 1,5823 | 296,22 |
| COMERCIAL/SERVIÇOS | 3,0464 | 570,30 |
| INDUSTRIAL | 1,7030 | 318,81 |
| VIDE L.M. Nº. 2075 DE 31/05/2012 | | |
| Art. 65, II, 1, a | 1,3659 | 255,71 |
| Art. 65, II, 1, b | 2,0489 | 383,57 |
| Art. 65, II, 1, c | 2,0489 a 20,4890 | 383,57 a 3.835,67 |
| Art. 65, II, 1, d | 2,0489 a 20,4890 | 383,57 a 3.835,67 |
| Art. 65, II, 1, e | 20,4890 | 3.835,67 |
| Art. 65, II, 1, f | 3,4148 | 639,28 |
| Art. 65, II, 1, g | 0,4781 | 89,50 |
| Art. 65, II, 1, h | 0,1366 a 13,6593 | 25,57 a 2.557,11 |
| Art. 65, II, 1, i | 2,0489 a 20,4890 | 383,57 a 3.835,67 |
| Art. 65, II, 2, a | 1,3659 | 255,71 |
| Art. 65, II, 2, b | 1,3659 | 255,71 |
| Art. 65, II, 2, c | 0,1366 a 13,6593 | 25,57 a 2.557,11 |
| Art. 65, II, 2, d | 1,3659 | 255,71 |
| Art. 65, II, 2, e | 3,4148 | 639,28 |
| Art. 65, II, 2, f | 0,1366 a 13,6593 | 25,57 a 2.557,11 |
| Art. 65, II, 2, g | 20,4890 | 3.835,67 |
| Art. 65, II, 2, h | 2,0489 | 383,57 |
| Art. 65, II, 3 | 0,1366 a 13,6593 | 25,57 a 2.557,11 |
| Art. 65, II, 4 | 2,0489 | 383,57 |
| Art. 65, parágrafo 5º | 1,3659 | 255,71 |
| Art. 80, I | 2,0489 | 383,57 |
| Art. 80, II | 3,4148 | 639,28 |
| Art. 137, I | 13,6593 | 2.557,11 |
| Art. 137, II | 2,0489 | 383,57 |



| | | |
|----------------------------------|--|--|
| VIDE L.M. Nº. 2879 DE 29/09/2017 | | |
|----------------------------------|--|--|

VALORES VENAIS PARA IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
LM 379/97 – anexos I e II do CTM, com redação dada pela LM 616/01

| ITENS | UFISBP | R\$ |
|--|---------------------|-------------------------|
| I- Terrenos Vagos | | |
| a) alíquota de 1,20% - valor venal | 188,2900 | 35.249,03 |
| b) alíquota de 1,60% - valor venal | 188,2900 a 470,7200 | 35.249,03 a 88.121,64 |
| c) alíquota de 2,00% - valor venal | 470,7200 | 88.121,64 |
| II- Imóveis Edificados | | |
| II.1- Utilização Residencial | | |
| a) alíquota de 0,50% - valor venal | 285,4000 | 53.428,61 |
| b) alíquota de 0,53% - valor venal | 285,4000 a 475,6600 | 53.428,61 a 89.046,44 |
| c) alíquota de 0,55% - valor venal | 475,6600 a 665,9300 | 89.046,44 a 124.666,14 |
| d) alíquota de 0,58% - valor venal | 665,9300 a 856,1900 | 124.666,14 a 160.283,96 |
| e) alíquota de 0,60% - valor venal | 856,1900 | 160.283,96 |
| ITENS | UFISBP | R\$ |
| I- Taxa de expediente | 0,0300 | 5,62 |
| I.01- Alvará de Licença | 0,0200 | 3,74 |
| I.02- Alvará de Construção, por m2 | 0,0200 | 3,74 |
| I.03- Alvarás - 2ª via | 0,0200 | 3,74 |
| I.04- Alvará de construção - revalidação | 0,0499 | 9,34 |
| I.05- Alvarás de qualquer natureza | 0,0300 | 5,62 |
| I.06- Alvarás - transferência e alteração | 0,2499 | 46,78 |
| I.07- Atestados, Declarações, Certidões c/até 1 lauda | 0,1000 | 18,72 |
| I.08- Atestados, Declarações, Certidões c/ mais 1 lauda | 0,0499 | 9,34 |
| I.09- Averbações de construções até 150 m2 (por m2) | 0,0049 | 0,92 |
| I.10- Averbações de construções acima de 150 m2 (por m2) | 0,0070 | 1,32 |
| I.11- Averbações de escrituras e documentos (0,5% sobre o valor da escritura ou documento, corrigido até a data) | | |
| I.12- Autenticação de Livros, por livro | 0,0200 | 3,74 |
| I.13- Baixa de qualquer natureza | 0,0300 | 5,62 |
| I.14- Contratos e termos aditivos (por mês ou fração/m2) | 0,1000 | 18,72 |
| I.15- Desarquivamento de processo | 0,0300 | 5,62 |
| I.16- Desarquivamento de documento anexo ao processo | 0,0101 | 1,89 |
| I.17- Emissão de Documento de Arrecadação (por DAM) | 0,0300 | 5,62 |
| I.18- Expediente de qualquer natureza | 0,0300 | 5,62 |
| I.19- Habite-se - concessão | 0,4997 | 93,55 |
| I.20- Imóvel - transferência | 0,2999 | 56,15 |
| I.21- Inscrição no cadastro fiscal - cartão fornecido | 0,0499 | 9,34 |
| I.22- Plantas - cópias (por m2 ou fração) | 0,0499 | 9,34 |
| I.23- Plantas proletárias - fornecimento por unidade | 0,2499 | 46,78 |
| I.24- Plantas proletárias - revalidação | 0,0499 | 9,34 |
| I.25- Processo - cancelamento | 0,0499 | 9,34 |
| I.26- Projetos - aprovação por projeto | 1,0000 | 187,21 |
| I.27- Protocolização de quaisquer documentos | 0,0300 | 5,62 |
| I.28- Registro de livros ou outros documentos, por documento | 0,0499 | 9,34 |
| I.29- Relação de qualquer espécie, por lauda até 33 linhas | 0,0499 | 9,34 |
| I.30- Segunda via de qualquer documento | 0,0200 | 3,74 |
| a) Cópia de processo, por lauda | 0,0020 | 0,37 |
| I.31- Serviços não especificados nesta tabela | 0,0499 | 9,34 |
| I.32- Transferências - contratos e local da firma ou negócio | 0,2999 | 56,15 |
| II- Serviços diversos | | |
| II.01- Abate de animais | | |
| a) de bovinos e equinos, por unidade | 0,0800 | 14,97 |
| b) de ovinos ou caprinos e suínos, por unidade | 0,0398 | 7,46 |
| c) de aves, por unidade | 0,0101 | 1,89 |
| d) de outros, por unidade | 0,0298 | 5,57 |
| II.02- Apreensão | | |
| a) bens móveis, por unidade | 0,0800 | 14,97 |
| b) veículos, por unidade | 0,4000 | 74,89 |
| c) semoventes, por unidade | 0,4000 | 74,89 |
| d) mercadorias, por unidade | 0,0800 | 14,97 |
| II.03- Depósitos | | |
| a) bens móveis, por unidade e dia | 0,1200 | 22,46 |

| | | |
|--|--------|--------|
| b) veículos, por unidade e dia | 0,1200 | 22,46 |
| c) semoventes, por unidade e dia | 0,2399 | 44,92 |
| d) mercadorias, por unidade e dia | 0,1798 | 33,66 |
| II.04- Vistorias | | |
| a) Vistoria em obra, por m2 | 0,0101 | 1,89 |
| b) Vistoria em veículos de aluguel, por veículo | 0,0499 | 9,34 |
| c) Vistoria em veículos de transp. Coletivo, por veículo | 0,1000 | 18,72 |
| d) Vistoria em casa de diversão, por ano | 0,1000 | 18,72 |
| e) Vistoria - outras | 0,1000 | 18,72 |
| II.05- Alinhamento e nivelamento | | |
| a) alinhamento por metro linear | 0,0200 | 3,74 |
| b) nivelamento por metro linear | 0,0300 | 5,62 |
| II.06- Cemitério | | |
| a) Inumações - sepultura temporária | 0,4000 | 74,89 |
| b) Inumações - sepultura perpétua | 0,4997 | 93,55 |
| c) Prorrogação do prazo - sepultura temporária | 2,0008 | 374,55 |
| d) Carneiros | 2,0008 | 374,55 |
| e) Jazigo (carneiro duplo) | 2,9999 | 561,60 |
| f) Nicho para ossadas | 1,0000 | 187,21 |
| g) Exumação | 1,0000 | 187,21 |
| h) Numeração | 0,0200 | 3,74 |
| i) Exumação para traslado | 2,0016 | 374,72 |
| j) Emissão de 1ª via de título de concessão de sepultura | 1,4997 | 280,76 |
| k) Emissão de 2ª via de título de concessão de sepultura | 1,0000 | 187,21 |
| l) Emissão de 1ª via de título de concessão de nicho | 0,2999 | 56,15 |
| m) Emissão de 2ª via de título de concessão de nicho | 0,1000 | 18,72 |
| n) Construção e reforma funerária | 1,0000 | 187,21 |
| o) Outros não previstos | 0,1000 | 18,72 |
| II.07- Numeração e renumeração de prédios | | |
| a) por emplacamento | 0,0699 | 13,09 |

VALORES REALTIVOS À COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
LM 379/97 – anexos IV, V, VI, VII e VIII do CTM, com redação dada pela LM 616/01

| ITENS (TABELA "A") | UFISBP | R\$ |
|--|---------|----------|
| INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO CIVIL E SERV ENGENHARIA | | |
| a) Até 010 empregados | 1,4997 | 280,76 |
| b) De 011 a 030 empregados | 1,9999 | 374,39 |
| c) De 031 a 050 empregados | 2,4996 | 467,94 |
| d) De 051 a 070 empregados | 2,9999 | 561,60 |
| e) De 071 a 100 empregados | 3,4996 | 655,15 |
| f) De 101 a 150 empregados | 4,9997 | 935,97 |
| g) De 151 a 500 empregados | 9,9995 | 1.871,97 |
| h) Acima de 500 empregados, por grupo de 50 empregados ou fração | 1,0000 | 187,21 |
| SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "B") | | |
| 1- Bares e Restaurantes, por m2 de área utilizada | 0,1000 | 18,72 |
| 2- Armazéns, material de construção, loja de departamentos, ferro velho, tintas, depósitos e supermercados, por m2 de área utilizada | 0,0748 | 14,00 |
| 3- Agência autorizada de compra e venda de veículos | 14,9990 | 2.807,91 |
| 4- Comércio atacadista e distribuidoras em geral | 19,9987 | 3.743,88 |
| 5- Frigoríficos | 14,9990 | 2.807,91 |
| 6- Instalação e montagem de máquinas e equipamentos | 16,6656 | 3.119,91 |
| 7- Estabelecimentos bancários, Instituições financeiras e corretoras de títulos em geral, inclusive a Caixa Econômica Federal | 49,9970 | 9.359,75 |
| 8- Recauchutagem e regeneração de pneumáticos | 9,9995 | 1.871,97 |
| 9- Recondicionamento de motores | 6,6661 | 1.247,94 |
| 10- Empresa de Transportes Urbanos (exceto táxis), por m2 | 0,0499 | 9,34 |
| 11- Empresa de Transportes Inteurbanos, por m2 | 0,0499 | 9,34 |
| 12- Empresa de Transportes de Cargas Rodoviárias, por m2 | 0,0499 | 9,34 |
| 13- Empresa de Transportes de Cargas Ferroviárias, por m2 | 0,0499 | 9,34 |
| 14- Postos de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, por m2 de área utilizada | 0,1000 | 18,72 |
| 15- Locação de veículos, máquinas e equipamentos | 2,9999 | 561,60 |
| 16- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares | | |
| a) Até 10 quartos | 1,4997 | 280,76 |
| b) De 11 a 20 quartos | 2,9999 | 561,60 |
| c) Mais de 20 quartos | 4,9997 | 935,97 |

| | | |
|---|---------|----------|
| d) com apartamentos | 9,9995 | 1.871,97 |
| e) com suítes | 14,9990 | 2.807,91 |
| 17- Serviços de Vigilância e Conservação | 9,9995 | 1.871,97 |
| 18- Entidades de Administração Indireta (Empresa Pública e Sociedades de Economia Mista) - concessionárias de serviços de energia elétrica, telecomunicações, água e esgotos e assemelhados | 49,9970 | 9.359,75 |
| 19- Administração de Bens | 5,9997 | 1.123,18 |
| 20- Consórcios e Fundos Mútuos | 5,9997 | 1.123,18 |
| 21- Ourivesarias e Relojoarias | 5,9997 | 1.123,18 |
| 22- Peças e Acessórios para Veículos, por m2 de área utilizada | 0,0748 | 14,00 |
| 23- Material Fotográfico | 5,9997 | 1.123,18 |
| 24- Lojas de discos e fitas, fonografia, gravação de sons ou ruídos e videotape e locadoras | 5,9997 | 1.123,18 |
| 25- Propanda e publicidade | 5,9997 | 1.123,18 |
| 26- Rádios, Televisão e Outras Empresas de Comunicação e Informações | 14,9990 | 2.807,91 |
| 27- Jornais e Assemelhados | 9,9995 | 1.871,97 |
| 28- Estabelecimentos hospitalares | | |
| a) Hospitais, Sanatórios, Casa de Saúde até 25 leitos | 1,0000 | 187,21 |
| b) Acima de 25 leitos | 2,9999 | 561,60 |
| c) Pronto Socorro, Ambulatórios, Bancos de Sangue e Semelhantes | 2,9999 | 561,60 |
| d) Clínicas: médicas, odontológicas e assemelhadas | 2,9999 | 561,60 |
| 29- Laboratório de Análises Clínicas e Semelhantes | 5,9997 | 1.123,18 |
| 30- Estabelecimento de Ensino, por sala de aula | 0,5998 | 112,29 |
| 31- Guarda e Estacionamento de veículos, por vaga | 0,2999 | 56,15 |
| 32- Auto Escolas | 9,9995 | 1.871,97 |
| 33- Casas de Loterias e Apostas | 5,9997 | 1.123,18 |
| 34- Buffet e Organização de Festas | 5,9997 | 1.123,18 |
| 35- Agenciamento de Qualquer Natureza | 5,9997 | 1.123,18 |
| 36- Assessoria de Projetos Técnicos e Financeiros | 5,9997 | 1.123,18 |
| 37- Processamento de Dados | 5,9997 | 1.123,18 |
| 38- Sociedades Cívis e empresas comerciais de profissionais liberais | 5,9997 | 1.123,18 |
| 39- Empresas Funerárias | 9,9995 | 1.871,97 |
| 40- Empresas Imobiliárias em Geral | 5,9997 | 1.123,18 |
| 41- Outros Assemelhados aos constantes desta Tabela | 4,9997 | 935,97 |
| SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "C") | | |
| 42- Medicamentos, calçados e couros, plásticos, roupas, mercadorias, lustres, charutaria e tabacaria, laboratório fotográfico, ferragens, carpintaria, marcenaria, vidraçaria, madeira, tapetes, cortinas, óticas, locação de bens móveis, oficinas de conserto de veículos, restauração de quaisquer objetos, artigos de beleza, cópias de documentos, tecidos, miudezas, tipografia, gráficas, papelarias, cafés, padarias, comércio de carne em geral, casas de massas, pastelarias, sorveterias, bombonieres e doces, peixarias, artigos esportivos, caça e pesca, artigos agropecuários, veterinários, e de lavouras, encadernação de livros, lavanderias, tinturarias, comércio de artesanato, representações comerciais em geral e outros assemelhados aos constantes desta Tabela | 4,9997 | 935,97 |
| SERVIÇOS E/OU COMÉRCIO DE: (TABELA "D") | | |
| Cabelereiros, manicuras, pedicuras, institutos de beleza, livraria, escritórios e consultórios de profissionais liberais e autônomos e outros assemelhados aos constantes desta Tabela | 4,9997 | 935,97 |
| DIVERSÕES PÚBLICAS: (TABELA "E") | | |
| Cinema e teatro | | |
| a) até 150 lugares | 5,9997 | 1.123,18 |
| b) acima de 150 lugares | 9,9995 | 1.871,97 |
| Clubes Sociais e Esportivos | 4,9997 | 935,97 |
| Cabarrés, Cassinos e Boates | 3,9997 | 748,76 |
| Circos, parques de diversões, feiras de amostras, exposições e outros por temporada de 30 dias | 3,9997 | 748,76 |
| Jogos Eletrônicos e bilharinas | 1,9999 | 374,39 |
| Outras diversões | 1,9999 | 374,39 |
| COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL (PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO) | | |
| I- Até às 22:00 horas | | 0,00 |
| a) ao dia | 0,1000 | 18,72 |
| b) ao mês | 1,0000 | 187,21 |
| c) ao ano | 9,9995 | 1.871,97 |
| II- Além das 22:00 horas | | 0,00 |
| a) ao dia | 0,1999 | 37,43 |
| b) ao mês | 1,9996 | 374,34 |

| | | |
|---|-----------------|---------------|
| c) ao ano | 19,9951 | 3.743,20 |
| III- Para antecipação de horário | | 0,00 |
| a) ao dia | 0,1000 | 18,72 |
| b) ao mês | 1,0000 | 187,21 |
| c) ao ano | 9,9995 | 1.871,97 |
| COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL | | |
| 1- Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, por publicidade, ao ano. | 0,4997 | 93,55 |
| 2- Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso do ramo do negócio, por publicidade, ao ano | 0,4000 | 74,89 |
| 3- Publicidade sonora, em local fixo, por qualquer meio, ao mês ou fração | 0,7999 | 149,75 |
| 4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo. | | |
| a) ao dia | 0,1000 | 18,72 |
| b) ao mês | 1,0000 | 187,21 |
| c) ao ano | 9,9995 | 1.871,97 |
| 5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos | | |
| a) ao dia | 0,1999 | 37,43 |
| b) ao mês | 1,9996 | 374,34 |
| c) ao ano | 19,9951 | 3.743,20 |
| 6- Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro linear ou fração, ao ano. | 2,9999 | 561,60 |
| 7- Publicidade colocada no âmbito do Terminal Rodoviário, por metro linear de matéria anunciada. | | |
| a) ao dia | 0,4997 | 93,55 |
| b) ao mês | 1,4997 | 280,76 |
| c) ao ano | 4,9997 | 935,97 |
| 8- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores desta Tabela, ao mês ou fração. | 0,7999 | 149,75 |
| COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO, PARCELAMENTO DO SOLO, LOTEAMENTOS E INSTALAÇÃO DE REDES AÉREAS E SUBTERRÂNEAS | | |
| 1. Construção popular (quando o projeto for fornecido pela municipalidade). | 0,1000 | 18,72 |
| 2. Construção, por m2 | 0,0200 | 3,74 |
| 3. Reconstrução ou alterações, por m2 | 0,0101 | 1,89 |
| 4. Acréscimos em geral, por m2 | 0,0200 | 3,74 |
| 5. Substituição ou alteração de fachada, muros e grades, por m2 de elevação ou alteração | 0,0101 | 1,89 |
| 6. Demolições em geral, por m2 | 0,0049 | 0,92 |
| 7. Construção de prédios de madeira, por m2 | 0,0499 | 9,34 |
| 8. Construção de marquises, por m2 | 0,0101 | 1,89 |
| 9. Construção de drenos, sarjetas, canalizações e quaisquer escavações nas vias públicas, inclusive a instalação de redes aéreas e subterrâneas, por metro linear o valor mínimo a ser cobrado será de UMA UFISBP | 0,0201 a 1,0000 | 3,76 a 187,21 |
| 10. Construção de piscina, por m2 | 0,0200 | 3,74 |
| 11. Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive, tanque, por unidade | 1,0000 | 187,21 |
| 12. Colocação de tapumes para reformas | 0,2499 | 46,78 |
| 13. Reformas em geral, por m2 | 0,0125 | 2,34 |
| 14. Execução e/ou reforma de telhado e cobertura | 0,4997 | 93,55 |
| 15. Arruamento e infra-estrutura, por metro linear | 0,0301 | 5,63 |
| 16. Loteamento, por lote | 0,1000 | 18,72 |
| 17. Regularização/legalização de construção de imóveis, por m2 | 0,0398 | 7,46 |
| 18. Construção de muros, por metro linear | 0,0125 | 2,34 |
| 19. Pequenos reparos | 0,2499 | 46,78 |
| 20. Desmembramento de áreas, por m2 | | 0,00 |
| a) até 10.000 m2 | 0,0014 | 0,27 |
| b) acima de 10.000 m2 | 0,0010 | 0,19 |
| 21. Remembramentos, por projeto | 1,0000 | 187,21 |
| 22. Retificação de medidas, por projeto | 0,0299 | 5,60 |
| 23. Outras obras não especificadas, por m² | 0,0200 | 3,74 |

| | | |
|--|--------|--------|
| 24. Assentamento ou Reassentamento de máquinas e motores, por unidade | | |
| I- Até 5 HP | 0,4997 | 93,55 |
| II- Excedente de 5 HP até 10 HP | 0,1000 | 18,72 |
| III- Excedente de 10 HP até 20 HP | 0,1000 | 18,72 |
| IV- Excedente de 20 HP até 30 HP | 0,1000 | 18,72 |
| V- Excedente de 30 HP até 50 HP | 0,1999 | 37,43 |
| VI- Excedente de 50 HP até 100 HP | 0,4997 | 93,55 |
| VII- Excedente de 100 HP | 1,0000 | 187,21 |
| COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | | |
| I- TAXA DE LICENÇA | | |
| Ocupação de área e exercício do Comércio Eventual | | |
| Área 1 | 1,1165 | 209,02 |
| Área 2 | 0,8929 | 167,15 |
| Área 3 | 0,6693 | 125,30 |
| II- TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | | |
| 1. Feirantes, hortifrutigranjeiros e artigo de alimentação, ao ano | | |
| Área 1 | 2,2331 | 418,05 |
| Área 2 | 1,7859 | 334,32 |
| Área 3 | 1,3401 | 250,87 |
| 1.1. Outros artigos, ao ano | | |
| Os hortifrutigranjeiros produtores do Município ficam isentos da taxa. | | |
| Área 1 | 3,3496 | 627,07 |
| Área 2 | 2,6787 | 501,47 |
| Área 3 | 2,0094 | 376,17 |
| 2. Barraquinhas, Carrinhos ou Quiosques em Festa Pública | | |
| a) Por dia | | |
| Área 1 | 0,5583 | 104,51 |
| Área 2 | 0,4465 | 83,59 |
| Área 3 | 0,3346 | 62,64 |
| a) Por semana | | |
| Área 1 | 2,2336 | 418,15 |
| Área 2 | 1,7859 | 334,32 |
| Área 3 | 1,3401 | 250,87 |
| 3. Camelôs - Barraca 1,50 x 1,20 ou Padrão, por ano | | |
| Área 1 | 3,3480 | 626,77 |
| Área 2 | 2,6787 | 501,47 |
| Área 3 | 2,0094 | 376,17 |
| 4 - Ambulantes | | |
| 4.1 - Picolé, Salgados, Algodão doce, pipocas e congêneres, por ano | | |
| Área 1 | 1,1165 | 209,02 |
| Área 2 | 0,8929 | 167,15 |
| Área 3 | 0,6693 | 125,30 |
| 4.2 - Laticínios, por ano | | |
| Área 1 | 1,6725 | 313,10 |
| Área 2 | 1,3379 | 250,47 |
| Área 3 | 1,0039 | 187,94 |
| 4.3 -Outros Autorizados, por ano | | |
| Área 1 | 1,1165 | 209,02 |
| Área 2 | 0,8929 | 167,15 |
| Área 3 | 0,6693 | 125,30 |
| 5 - Barraca, Carrinho de Alimentação, Verduras e Legumes, Água de Coco e Congêneres, por mês | | |
| Área 1 | 0,4144 | 77,58 |
| Área 2 | 0,3252 | 60,89 |
| Área 3 | 0,2581 | 48,31 |
| 5.1- Mesas e cadeiras, por unidade/ano | | |
| Área 1 | 0,0562 | 10,53 |
| Área 2 | 0,0446 | 8,35 |
| Área 3 | 0,0328 | 6,14 |
| 5.2 - Imóveis com construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês. | | |
| a) Por metro quadrado ao mês | | |
| Área 1 | 0,1486 | 27,82 |
| Área 2 | 0,1249 | 23,37 |
| Área 3 | 0,0954 | 17,85 |
| b) Menor valor cobrado ao mês | | |

| | | |
|--|--|----------|
| Área 1 | 1,2495 | 233,90 |
| Área 2 | 1,0000 | 187,21 |
| Área 3 | 0,7538 | 141,11 |
| 5.3 - Imóveis sem construção, por m2 ao mês, o menor valor a ser cobrado ao mês. | | |
| a) Por metro quadrado ao mês | | |
| Área 1 | 0,1486 | 27,82 |
| Área 2 | 0,1249 | 23,37 |
| Área 3 | 0,0954 | 17,85 |
| b) Menor valor cobrado ao mês | | 0,00 |
| Área 1 | 1,2495 | 233,90 |
| Área 2 | 1,0000 | 187,21 |
| Área 3 | 0,7538 | 141,11 |
| 5.4 - Outras autorizadas, por mês | | |
| Área 1 | 1,2495 | 233,90 |
| Área 2 | 1,0000 | 187,21 |
| Área 3 | 0,7538 | 141,11 |
| 6 - Banca de Jornal | | |
| a) Por mês | | |
| Área 1 | 1,1165 | 209,02 |
| Área 2 | 0,8929 | 167,15 |
| Área 3 | 0,6693 | 125,30 |
| a) Por ano | | |
| Área 1 | 11,1613 | 2.089,47 |
| Área 2 | 6,6968 | 1.253,68 |
| Área 3 | 1,7858 | 334,32 |
| 7 - Carro de Som (por mês ou fração e dia) | | |
| a) Ao mês | 0,4691 | 87,82 |
| b) Ao dia | 0,0157 | 2,94 |
| 8 - Feiras; Indústria - Comércio - Artesanato, por dia | | |
| Área 1 | 1,1165 | 209,02 |
| Área 2 | 0,8929 | 167,15 |
| Área 3 | 0,6693 | 125,30 |
| 9 - Táxi/Estacionamento, por ano | | |
| Área 1 | 2,2331 | 418,05 |
| Área 2 | 1,7859 | 334,32 |
| Área 3 | 1,3401 | 250,87 |
| 10 - Veículos que ocupam áreas em logradouros públicos | | |
| 10.1 - Carros de passeio | | |
| a) por semana | 1,3392 | 250,71 |
| b) por mês | 2,6787 | 501,47 |
| c) por ano | 8,9288 | 1.671,53 |
| 10.2 - Caminhões e ônibus utilitários | | |
| a) por semana | 1,7859 | 334,32 |
| b) por mês | 3,5714 | 668,59 |
| c) por ano | 13,3993 | 2.508,43 |
| 10.3 - Bolsa de vendas de carros usados por vaga/mês | 0,1251 | 23,43 |
| 11 - Mercado Municipal | VIDE LEI MUNICIPAL Nº 2.841 DE 07/07/2017. | |
| 12 - Rodoviária | | |
| 12.1 - Comerciantes, por m2 ao mês | 0,1115 | 20,87 |
| 12.2. - Empresas de ônibus e sindicato, por m2 ao mês, o menor valor cobrado. | 0,8928 | 167,14 |
| 13 - Box da Rua Dr. Clodoveu | | |
| a) por mês | 0,8929 | 167,15 |
| b) por ano | 9,0697 | 1.697,90 |
| 14 - Trailler | | 0,00 |
| 14.1 - Localizados no centro da cidade, por m2 ao mês | 0,1673 | 31,32 |
| Qualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês | 0,0562 | 10,53 |
| 14.2 - Localizados nos bairros: Oficinas Velhas, N. Sra. Santana, Muqueca, Matadouro, Química, Vila Helena, Carvão, Vargem Grande, Belvedere e Califórnia, por m2 ao mês | 0,1251 | 23,43 |
| Qualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês | 0,0391 | 7,32 |
| 14.3 - Localizados nos bairros: Coimbra, Areal, Boa Sorte, Cantão, Morro do Gama, Chalet, Boca do Mato, Roseira, Parque Santana, Santana de Barra, Lago Azul, São Luiz e demais distritos, por m2 ao mês | 0,0838 | 15,68 |
| Qualquer área coberta além do trailler, por m2 ao mês | 0,0282 | 5,28 |
| 15 - Quiosques | | |
| a) Por mês | | |

| | | |
|---|---------|----------|
| Área 1 | 1,1166 | 209,03 |
| Área 2 | 0,8928 | 167,14 |
| Área 3 | 0,6693 | 125,29 |
| b) Por ano | | |
| Área 1 | 11,1613 | 2.089,46 |
| Área 2 | 1,7858 | 334,32 |
| Área 3 | 6,6968 | 1.253,68 |
| c) Localizados na Praça Pedro Cunha - B.P. - por m ² | 0,2608 | 48,82 |
| III- Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFOP | | |
| Localização, instalação, ocupação e permanência de móveis, equipamentos, veículos, utensílios e quaisquer outros objetos, pertinentes a Lei de uso e de ocupação de solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito, à segurança pública e demais normas municipais de posturas, por unidade ao ano. | 9,9997 | 1.872,00 |

Área 1 - Vias e Logradouros do centro do distrito sede da cidade

Área 2 - Vias e Logradouros dos demais bairros do distrito sede da cidade

Área 3 - Vias e Logradouros dos demais distritos da cidade

QUADRO DE VALOR DO M2 DE CONSTRUÇÃO

LM 379/97 – anexo IX do CTM, com redação dada pela LM 616/01

| TIPO DE EDIFICAÇÃO | UFISBP | R\$ |
|--------------------|--------|--------|
| CASA/SOBRADO | 3,7200 | 696,41 |
| APARTAMENTO | 4,4640 | 835,69 |
| TELHEIRO | 2,3808 | 445,70 |
| GALPÃO | 2,6784 | 501,42 |
| INDÚSTRIA | 2,6784 | 501,42 |
| LOJA/SALA | 3,8440 | 719,62 |
| ESPECIAL | 4,4640 | 835,69 |

QUADRO DE TARIFAS DE CONSUMO*, SERVIÇOS E MULTAS

LM 352/89 – anexos I, II e III, com redação dada pela LM 617/01

| ITEM | UFISBP | R\$ |
|---|--------|--------|
| RESIDENCIAL E PÚBLICA COM HIDRÔMETRO | | |
| Até 10 m ³ | 0,0070 | 1,32 |
| De 11 a 15 m ³ - por m ³ / mês | 0,0092 | 1,72 |
| De 16 a 20 m ³ - por m ³ / mês | 0,0125 | 2,34 |
| De 21 a 30 m ³ - por m ³ / mês | 0,0145 | 2,72 |
| De 31 a 40 m ³ - por m ³ / mês | 0,0170 | 3,18 |
| De 41 a 55 m ³ - por m ³ / mês | 0,0199 | 3,72 |
| Acima de 55 m ³ - por m ³ / mês | 0,0232 | 4,34 |
| COMERCIAL E INDUSTRIAL COM HIDRÔMETRO | | |
| Até 10 m ³ | 0,0178 | 3,34 |
| De 11 a 20 m ³ - por m ³ / mês | 0,0243 | 4,55 |
| De 21 a 35 m ³ - por m ³ / mês | 0,0282 | 5,28 |
| De 36 a 50 m ³ - por m ³ / mês | 0,0331 | 6,19 |
| De 51 a 70 m ³ - por m ³ / mês | 0,0387 | 7,24 |
| Acima de 70 m ³ - por m ³ | 0,0455 | 8,51 |
| TARIFA RESIDENCIAL POPULAR (TRP) | | |
| Até 10 m ³ | 0,0049 | 0,92 |
| De 11 a 20 m ³ - por m ³ / mês | 0,0068 | 1,27 |
| De 21 a 30 m ³ - por m ³ / mês | 0,0089 | 1,67 |
| Acima de 30 m ³ - por m ³ / mês | 0,0119 | 2,24 |
| RESIDENCIAL E PÚBLICA SEM HIDRÔMETRO | | |
| Até 70 m ² - por mês | 0,0839 | 15,70 |
| De 71 a 100 m ² - por mês | 0,1680 | 31,45 |
| De 101 a 125 m ² - por mês | 0,4197 | 78,58 |
| De 126 a 150 m ² - por mês | 0,6702 | 125,46 |
| De 151 a 175 m ² - por mês | 0,7556 | 141,46 |
| Acima de 175 m ² - por mês | 0,8398 | 157,21 |
| COMERCIAL E INDUSTRIAL SEM HIDRÔMETRO | | |

| | | |
|--|--------|--------|
| Até 30 m2 - por mês | 0,1647 | 30,83 |
| De 31 a 50 m2 - por mês | 0,2454 | 45,94 |
| De 51 a 100 m2 - por mês | 0,5039 | 94,33 |
| De 101 a 150 m2 - por mês | 1,0204 | 191,03 |
| De 151 a 250 m2 - por mês | 1,7116 | 320,43 |
| PROVISÓRIA - por mês | 1,7116 | 320,43 |
| Acima de 250 m2 - por mês | 4,2794 | 801,14 |
| SERVIÇOS DE: | | |
| 01- Ligação de água | 0,1999 | 37,43 |
| 02- Ligação de esgoto | 0,1999 | 37,43 |
| 03- Religação de água | 0,1999 | 37,43 |
| 04- Instalação de hidrômetro | 0,2999 | 56,15 |
| 05- Mudança de local: pena/hidrômetro | 0,3500 | 65,52 |
| 06- Troca de ramal domiciliar | 0,2499 | 46,78 |
| 07- Troca de pena ou hidrômetro | 0,2999 | 56,15 |
| 08- Conserto ou aferição de hidrômetro | 0,1999 | 37,43 |
| 09- Exame bacteriológico | 0,1500 | 28,09 |
| 10- Outros serviços não especificados | 0,4997 | 93,55 |
| MULTAS: | | |
| 1- Violar ou inutilizar o lacre ou selo do hidrômetro, deixar de cumprir determinações regulamentares, por escrito, no prazo fixado, impedir ou recusar autorização de inspeção nas instalações internas, por parte da Prefeitura e utilizar ponto de água de praças ou logradouros públicos para uso próprio sem autorização da Prefeitura. | 1,0000 | 187,21 |
| 2- Impedir o corte de fornecimento de água determinado pela Prefeitura, manobrar o registro externo sem autorização, intervir ou permitir que se intervenha indevidamente no ramal de derivação ou ramal coletor e ceder água a usuário com fornecimento de água cortada pela Prefeitura. | 1,4997 | 280,76 |
| 3- Intervir sob qualquer forma na rede de água e esgoto, sem a necessária autorização da Prefeitura, restabelecer irregularmente o fornecimento de água cortada pela Prefeitura, Retirar o hidrômetro do cavalete sem a autorização da Prefeitura e derivar clandestinamente água de um imóvel para outro. | 1,9999 | 374,39 |
| 4- Empregar injetores ou bombas de sucção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação e violar o hidrômetro | 2,4996 | 467,94 |
| 5- Inverter a posição do hidrômetro de forma a burlar o volume de consumo de água, instalar "BY-PASS" de forma a não medir a água consumida e instalar tomeira antes do hidrômetro. | 2,9999 | 561,60 |
| * As tarifas de esgoto serão acrescidas de 50% | | |